



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/01/12, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 03/01/12.

PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.821, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei nº **1143, de 08/11/11** (dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012 e contém outras providências), especialmente, o disposto no seu art. 21, § 2º e da Lei nº **1147, de 22/12/11** (estima a Receita e fixa a Despesa do município para exercício de 2012).

CONSIDERANDO que a suplementação orçamentária objeto deste decreto permitirá ao município honrar contratos necessários à viabilização de serviços públicos à população.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), para atender aos seguintes programas:

I. Quadro 1 – Dotações Suplementadas

02- PREFEITURA MUNICIPAL

02.018 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

02.018.010 – GERÊNCIA DE DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

27.813.1030.1006.0045 – CONSTRUÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E PLAYGROUNDS

4.4.90.51.01 – D0369 – Obras e Instalações de Domínio Público 430.000,00

TOTAL 430.000,00

TOTAL GERAL 430.000,00

Art. 2º. Como recursos a abertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º deste decreto, fica anulado o valor de Anulação Dotação Orçamentária, respectivo a R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais) da dotação abaixo relacionada:

I. Quadro 2 – Dotações Anuladas

02- PREFEITURA MUNICIPAL

02.021 – DEPARTAMENTO MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.021.030 – GERÊNCIA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.512.1200.1030.0042 – CONSTRUÇÃO DE REDES FLUVIAIS

4.4.90.51.01 – D0491 – Obras e Instalações de Domínio Público 430.000,00

TOTAL 430.000,00

TOTAL GERAL 430.000,00



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Gabinete do prefeito providenciará em 15 dias da publicação desta norma a comunicação do procedimento executado neste decreto à Câmara Municipal de Taiobeiras, atendendo ao disposto do art. 21, § 2º da Lei 1143, de 05/11/11.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 03 de janeiro de 2012.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.